



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Dispõe sobre a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede sobre a doação de medula óssea no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Hemorrede do Estado de Santa Catarina é composta por:

I – 7 (sete) Hemocentros nos Municípios de:

- a) Blumenau;
- b) Chapecó;
- c) Criciúma;
- d) Florianópolis;
- e) Joaçaba;
- f) Joinville; e
- g) Lages;

II – 2 (duas) Unidades de Coleta em:

- a) Tubarão; e
- b) Jaraguá do Sul;

III – 8 (oito) Agências Transfusionais (AT), localizadas no:

- a) Hospital Regional de São José, de São José;
- b) Hospital Governador Celso Ramos, de Florianópolis;
- c) Hospital Florianópolis, de Florianópolis;
- d) Hospital Infantil Joana de Gusmão, de Florianópolis;

- e) Hospital Regional do Oeste, de Chapecó;
- f) Hospital Hans Dieter Schmidt, de Joinville;
- g) Hospital Maternidade Tereza Ramos, de Lages; e
- h) Hospital Waldomiro Colautti, de Ibirama.

Art. 2º A afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede no âmbito do Estado de Santa Catarina tem como objetivo propagar, sensibilizar, estimular, incentivar, divulgar e orientar sobre a doação de medula óssea.

§ 1º As placas, os cartazes ou as faixas deverão conter os seguintes dizeres: “Seja um doador de medula óssea! Cadastre-se como voluntário - você doa esperança e, se tudo der certo, também poderá doar vida. Os minutos de uma doação podem representar o fim de uma longa espera. Juntos, salvamos vidas! Todos podem participar. Se você não pode ser um doador, seja um divulgador! Ligue para o HEMOSC/Hemocentro da sua região.”

§ 2º As placas, os cartazes ou as faixas com a mensagem de que trata o § 1º deverão ser afixadas nos locais indicados no *caput* deste artigo, em ambiente que permita sua fácil e desimpedida visualização pelos usuários dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º A priorização na afixação de placas, cartazes ou faixas informativas nas recepções da Hemorrede no âmbito do Estado de Santa Catarina, para os fins a que se destina esta Lei, contará com a parceria e integração do Poder Público Estadual através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio de seu órgão público, o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) vinculado à Superintendência Estadual de Hospitais Públicos (SUH), responsável por todas as ações de captação de doação voluntária de sangue e medula óssea, com a atribuição de garantir a qualidade e controle da coleta, qualificação do doador, produção e controle de qualidade de hemocomponentes, estocagem e distribuição desses para os serviços públicos e privados.

§ 1º O Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), poderá conduzir ações no sentido de fomentar a implantação da aludida ação de caráter informativo e de divulgação, realizando mobilização, orientação, conscientização e sensibilização da sociedade, inclusive com a adoção de políticas de fomento, segundo a sua definição das prioridades para a área, para que seja estimulada a doação de medula óssea.

§ 2º Os órgãos referidos no *caput* deste artigo poderão, com o objetivo de dimensionar a divulgação, a abrangência e estender a sensibilização da sociedade catarinense:

I – firmar parcerias para a afixação das aludidas placas, cartazes ou faixas com os dizeres de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei, em seus respectivos ambientes, com a Rede Filantrópica de Hospitais em Santa Catarina, por intermédio das suas representações, a Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina (AHESC) e a Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas (FEHOSC), com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

II – firmar parcerias, por meio do Projeto Escola HEMOSC e Projeto Empresa Solidária HEMOSC, com as escolas públicas estaduais e privadas e com o segmento empresarial, respectivamente, objetivando a afixação das placas referidas no § 1º do art. 2º desta Lei, acerca da importância do cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), responsável pelas políticas públicas de comunicação de Santa Catarina, com a função de garantir que as informações oficiais das atividades governamentais e os serviços públicos cheguem ao conhecimento do cidadão, por meio da imprensa, de campanhas publicitárias, anúncios oficiais ou pelos novos meios de comunicação, como redes sociais e aplicativos móveis, poderá atuar em sinergia com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), para a afixação das referidas placas, cartazes ou faixas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo regras necessárias ao seu cumprimento, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 19/08/2025, às 17:50.
